

ACÓRDÃO Nº 2016/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.621/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Antonio da Fonseca Dorea (264.992.075-00); Thiago Basilio Doria de Almeida (786.387.475-00).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 4899/2005 (peça 9), firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Poço Verde/SE, que teve por objeto o instrumento descrito como “Aquisição de Medicamentos”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Thiago Basílio Doria de Almeida (CPF 786.387.475-00), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
22/4/2010	77.114,93	Débito
30/9/2014	4.219,67	Crédito
31/10/2014	4.286,16	Crédito
28/11/2014	4.304,16	Crédito
30/12/2014	4.326,11	Crédito
30/1/2015	4.335,14	Crédito
27/2/2015	4.388,90	Crédito
30/3/2015	4.442,45	Crédito
30/4/2015	4.501,09	Crédito
19/5/2015	4.533,04	Crédito
30/6/2015	4.566,58	Crédito
30/7/2015	4.602,66	Crédito
28/8/2015	4.631,20	Crédito
30/9/2015	4.641,39	Crédito
30/10/2015	4.666,45	Crédito
4/1/2016	4.776,92	Crédito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
30/11/2015	4.704,72	Crédito
29/1/2016	4.797,85	Crédito
2/3/2016	4.858,80	Crédito
11/4/2016	4.902,52	Crédito
2/5/2016	4.923,60	Crédito
30/5/2016	4.953,64	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Thiago Basílio Doria de Almeida (CPF 786.387.475-00), multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao responsável.

10. Ata nº 10/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-10/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral